



**RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA
E CONDUTA DA SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E
INFRAESTRUTURAS**



1. Enquadramento

O Código de Ética e de Conduta da então Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP) foi aprovado a 3 de novembro de 2017, tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página daquela entidade.

O referido Código aplicava-se a todos os que exerciam funções naquela secretaria regional, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica, devendo cada serviço elaborar e remeter ao Gabinete da Secretária Regional informação sobre a sua aplicação, juntamente com a informação a enviar no âmbito do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas relativo ao ano anterior ao da sua elaboração.

Entretanto, em outubro de 2022 entrou em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, tendo sido criada a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI).

Posteriormente, veio o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, aprovar a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da SRTMI. Foi, deste modo, necessário proceder à elaboração do Código de Ética e de Conduta da SRTMI de acordo com o previsto e exigido pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT) apresenta a seguir a informação sobre a aplicação do referido Código de Ética e de Conduta.

2. Caracterização genérica do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT)

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT) foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A de 19 de fevereiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional 5/2012/A de 1 de fevereiro, sendo um organismo público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, situado na Rua João Melo Abreu n.º 3 em Ponta Delgada.

O FRTT tem por missão colaborar na definição e execução das políticas governamentais de apoio aos transportes terrestres na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente através da atribuição de apoios financeiros às empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros, no suporte aos encargos resultantes da aprovação de tarifários em que se verifique e se determine a respetiva componente social e na aplicação de quaisquer outras medidas de apoio aos transportes e às empresas de transportes terrestres que lhe forem determinadas superiormente.

3. Normas de ética e de conduta e sua aplicação



Considerando os seguintes valores éticos e de conduta aprovados no Código de Ética e de Conduta da SRTMI, o FRTT verifica que a sua atividade é desenvolvida tendo os mesmos em consideração, não se detetando dificuldades na sua aplicação e acompanhamento:

- Legalidade e serviço público;
- Competência, responsabilidade e rigor;
- Colaboração;
- Confidencialidade;
- Acumulação de funções;
- Justiça e imparcialidade;
- Igualdade;
- Proporcionalidade.

Também no que diz respeito às seguintes normas de conduta aprovadas no Código de Ética e de Conduta da SRTMI, o FRTT verifica o seu cumprimento:

- Sigilo profissional;
- Informação privilegiada e dados pessoais;
- Ofertas e benefícios;
- Conflito de interesses e acumulação de funções;
- Utilização de recursos e respeito ambiental.

4. Compromisso para o futuro

O FRTT assegurará o cumprimento do Código de Ética e de Conduta da SRTMI, fazendo, para o efeito, monitorização do mesmo através da auscultação dos intervenientes, estando sempre disponível para sempre que chamado a intervir poder ser o parceiro na resolução das situações apresentadas.

Ponta Delgada, 26 de janeiro de 2023

O Conselho Diretivo do FRTT